



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00611146.000016/2025-18

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Rua Projetada, S/N, Aeroporto, CEP 59607-100, Mossoró/RN
Telefone: (84) 3315-3380 – <http://www.saude.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx /2026 – HRTVM

Dispensa de Licitação nº 9000x_/2026.

Processo SEI nº 00611146.000016/2025-18.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM E A EMPRESA _____ COM OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (SOLUÇÕES) PARA HEMODIÁLISE, DESTINADOS AO SETOR DE NEFROLOGIA DESTA UNIDADE HOSPITALAR.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN (Órgão da Administração Direta), por intermédio do **HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.241.754/0104-50**, com sede na **Rua Projetada S/N, Aeroporto, CEP 59607-100, Mossoró/RN**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO**, Diretor(a) de Unidade de Saúde (*DUS I*) SESAP/RN – Matrícula nº **250.546-0**, com atribuições de **Diretor(a) Geral**, nomeada por Ato Público do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RN nº 15.855, de 19 de fevereiro de 2025, republicado por incorreção no DOE/RN nº 15.872, de 18 de março de 2025, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na **Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____/____**, representada por seu Sócio-administrador/Titular/Procurador o(a) Sr(a). _____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, e da Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 9000x_/2026**, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de material (soluções) insumos/componentes necessários aos procedimentos de hemodiálise**, destinados ao **Setor de Nefrologia do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM**.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / APRESENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BR0618602	SOLUÇÃO PARA HEMODIÁLISE Componentes: Bicarbonato De Sódio Concentração 1: 8,4%	Galão	550	-	-

		Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica Galão 5L MARCA/MODELO: _____.				
02	BR0618602	SOLUÇÃO PARA HEMODIÁLISE Componentes: Sódio, Potássio, Cálcio, Magnésio Componentes Adicionais: Cloreto, Acetato, Bicarbonato Concentração: 138 Meq/L + 2 Meq/L + 3,5 Meq/L + 1 MEQ/L Concentração 1: 109,5 Meq/L + 3 Meq/L + 32 MEQ/L Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica Adicional: Ácida. Galão 5L (CONC. 24/34) MARCA/MODELO: _____.	Galão	500	-	-
TOTAL GERAL R\$						-

1.3. Vinculam esta contratação, aos documentos abaixo elencados, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Termo de Dispensa de Licitação identificado no preambulo;
- 1.3.3. A Proposta de Preços da empresa;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento contratual é celebrada com base no resultado ratificado pela autoridade competente (**Diretor(a) Geral**) em xx/xx/2026, do(a) **Dispensa de Licitação nº 9000x_/2026**, regido pelos ditames contidos no **art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 32.449/2023**, e alterações posteriores, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o **Código Civil – Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, e o **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990, no âmbito do **Processo SEI nº 00611146.000016/2025-18**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, com validade a partir da data de sua assinatura, eficácia a partir da sua publicação e vigência contada de xx/xx/2026 até xx/xx/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor estimativo total de R\$ _____ (_____), a serem distribuídos em **03 (três)** parcelas dimensionadas, sendo a **1ª (primeira)** no valor estimativo de R\$ _____ (_____), a **2ª (segunda)** no valor estimativo de R\$ _____ (_____), e a **3ª (terceira)** no valor estimativo de R\$ _____ (_____).

4.1.2. O valor constante do item acima é meramente *estimativo*, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos oriundos de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício vigente **2026**, conforme a classificação orçamentária abaixo detalhada:

Unidade Gestora: 241316 – Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM

Classificação Funcional Programática: 24.131.10.302.0303 - 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30-36 – Material Hospitalar.

Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 0600000600.

5.2. As despesas para os exercícios subsequentes, *quando for o caso*, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento da mesma finalidade do objeto, a ser consignada à CONTRATANTE após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Unidade Gestora/Orçamentária requisitante SESAP/RN – HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA ou pelo (Fundo Estadual de Saúde – FES), conforme o caso, através do domicílio bancário (*banco, agência e conta bancária*) vinculado ao CNPJ da empresa indicado no ato da apresentação da proposta e/ou da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da entrega total dos produtos contratados/empenhados.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que consistirá em:

6.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

6.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

6.7. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional “real” ou moeda sucedânea, no Banco: _____, Agência: ____-____, C/C: ____-____ // Contato: (____) ____-____ // e-mail: _____.

6.8. Os demais critérios de *pagamento*, bem como os de *recebimento/liquidação* estão dispostos no “Item 10 – Critérios de Pagamento” do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7.2. No caso de formalização de contrato:

7.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis, pelo prazo de **01 (um)** ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de **01 (um)** ano, aplicando-se como índice de reajuste o **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, apurado, nos últimos **12 (doze)** meses, pelo **Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um)** ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Conforme consta no “caput” do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 **“A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”**.

8.1.2. Não obstante a discricionariedade, explícita na legislação, de poder exigir ou não **“prestação de garantia nas contratações”**, a **autoridade competente**, em razão do presente processo ser considerado de baixo vulto financeiro, de baixo nível de complexidade técnica, de baixo risco de execução, e, como forma de ampliar a competitividade e a busca mercadológica, por se tratar de equipamento/produto de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Termo Contratual, bem como não ter sido identificado outros parâmetros que elevem os cuidados necessários quanto à exigência da prestação de garantia, **opta por não exigir garantia de execução** para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) solicitação(ões) será(ão) dividida(s), **em até 03 (três) parcelas** dimensionadas de acordo com a necessidade e a critério da CONTRATANTE, pelo **Setor de Nefrologia**, mediante contato por correio eletrônico ou outro sistema telemático a critério da CONTRATANTE.

9.1.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar dessa possibilidade para retardar a entrega, e, no caso de ocorrência, incidirá as penalidades e sanções administrativas.

9.2. O objeto da contratação deverá ser entregue na(s) Unidade(s) Hospitalar(es) abaixo relacionada(s), no horário das **8h00min** às **12h00min** de segunda a sexta-feira, sendo o objeto, posteriormente, conferido e atestado pelo(s) servidor(es) competente(s), especialmente designado(s) para este fim:

- **Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM**, com endereço na **Rua Projetada, S/N, Aeroporto, CEP 59.607-100, Mossoró/RN [Setor: Setor de Nefrologia ou Setor de Almoxarifado – ALMOX, contato: telefone/e-mail (84) 3315-3360 – almox.hrtm@saude.rn.gov.br]**

9.3. O prazo máximo de entrega do objeto licitado será de **30 (trinta) dias**, contados da data da convocação expressa, encaminhada pela CONTRATANTE, juntamente com a Nota de Empenho.

9.3.1. Até **07 (sete) dias** anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, prorrogação, por igual período, do prazo de entrega definido no Contrato, desde que justificada e comprovada as suas alegações. Suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação acerca da decisão da CONTRATANTE de aceitar/acatar, ou não, nova data para a entrega. *A comunicação será realizada pelo servidor especialmente designado para recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto.*

9.4. O(s) equipamento(s)/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com as especificações, condições e prazos propostos no Termo de Referência, na Proposta de Preços e no instrumento contratual, acondicionado(s) em embalagem(ns) própria(s) que o(s) proteja(m), sem ranhuras ou deformidades, bem como sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.4.1. A entrega do(s) equipamento(s)/produto(s) deverá ser de acordo com o especificado no Termo de Referência, na Proposta de Preços e no instrumento contratual, tanto na descrição quanto na quantidade e qualidade.

9.4.2. O(s) produto(s) objeto da contratação deve ser de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a **12 (doze) meses**, quando da entrega do(s) mesmo(s), ou seja, uma vida útil não inferior ao período de **01 (um) ano** a partir da entrega do(s) produto(s) na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

9.4.3. A Nota Fiscal que acompanha o(s) produto(s) deve conter: Denominação genérica, conforme a Nota de Empenho, e o seu o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e da Ata de Registro de Preços (quando for o caso). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do(s) produto(s).

9.4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA/TRANSPORTADORA a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validade, lotes e acomodar os volumes no palete, *caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricantes.*

9.4.4.1. A falta de ajudantes acarretará a devolução da entrega, o mesmo ocorrerá se estiverem sem o EPI's;

9.4.4.1.1. Qualquer transação comercial de contratação de ajudante não é de responsabilidade da CONTRATANTE e não pode ocorrer nas instalações do(s) local(is) de recebimento. A CONTRATANTE não realiza nenhuma cobrança para recebimento de cargas, cobranças indevidas podem ser denunciadas pelos canais de ouvidoria do SUS – *pele preenchimento de formulário no site www.saude.rn.gov.br*.

9.4.4.2. A CONTRATANTE não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas

9.5. O(s) equipamento(s)/produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, *no ato da entrega*, por servidor(es) especialmente designado(s) para efetuar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta de Preços e do instrumento contratual.

9.5.1. Não sendo satisfeita as exigências contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços e no instrumento contratual, o(s) equipamento(s)/produto(s) será(ão) devolvido(s), no todo ou em parte, devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação de substituição feita pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da devolução e do reenvio do(s) mesmo(s).

9.5.1.1. Caixas violadas ou molhadas, ausência na identificação do lote e validade nos produtos, mesmo que detectados após o recebimento provisório, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos nos mesmos prazos e condições contidos no subitem anterior, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O(s) equipamento(s)/produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e, conseqüentemente da aceitação, mediante *recibo ou termo circunstanciado (quando for o caso)*.

9.6.1. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

9.6.2. A aceitação do objeto desta contratação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por servidor(a), designado(a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em tempo hábil, sempre que ocorrer falha.

9.7. O recebimento e aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, assim como por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 O(s) produto(s) objeto da contratação deve ser de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a **12 (doze) meses**, quando da entrega do(s) mesmo(s), ou seja, uma vida útil não inferior ao período de **01 (um) ano** a partir da entrega do(s) produto(s) na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos;

11.3.1. O(s) representante(s) da Administração, fiscal(is) do contrato, anotar(á) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.3.2. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência(s) que ultrapasse(m) sua(s) competência(s);

11.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.7. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do(s) equipamento(s)/produto(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por representante da Administração, *gestor e fiscal de contrato – ou seu(s) substituto(s)*, especialmente designado(s) na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observado ainda os termos do art. 7º, e, do inciso III do art. 104, do referido instrumento normativo;

11.7.1. Ficam responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual, os(as) servidores(as) abaixo relacionados/identificados:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula nº	Designação/Função
_____	____.____-__	Gestor(a) – Titular
_____	____.____-__	Gestor(a) – Substituto(a)
_____	____.____-__	Fiscal – Titular
_____	____.____-__	Fiscal – Substituto(a)

11.8. Os demais critérios de *gestão/fiscalização*, bem como as atribuições do *gestor/fiscal* de contrato estão dispostos no “Item 8 – Modelo de Gestão do Contrato” do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1. DA CONTRATANTE:

12.1.1. **Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada**, conforme estipulado no contrato ou instrumento equivalente, no Termo de Referência e nos demais anexos, assegurando que todas as **soluções para hemodiálise** fornecidas atendam aos padrões técnicos, regulatórios e sanitários aplicáveis.

12.1.2. **Receber as soluções e insumos de hemodiálise** no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando conferência preliminar e posterior verificação técnica quanto à conformidade com as especificações assistenciais exigidas pelo Serviço de Nefrologia do HRTM.

12.1.3. **Notificar formalmente a contratada** sobre quaisquer vícios, defeitos, inconsistências técnicas, divergências de lote, validade ou não conformidade constatadas nos insumos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou regularizados, total ou parcialmente, **às expensas da contratada**, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.4. **Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução contratual**, assegurando que o fornecimento dos insumos críticos (soluções concentradas, bicarbonatadas e demais compostos para hemodiálise) ocorra de forma contínua, segura e em conformidade com os requisitos do serviço especializado do HRTM.

12.1.5. **Comunicar à contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa**, para fins de liquidação e pagamento, quando houver divergência quanto ao cumprimento do objeto, observando o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. **Efetuar o pagamento à contratada** pelos insumos efetivamente entregues, atestados e conformes, dentro dos prazos, forma e condições previstas neste instrumento contratual.

12.1.7. **Aplicar as sanções administrativas cabíveis**, nos termos da legislação vigente e deste contrato, sempre que verificadas infrações ou descumprimentos contratuais.

12.1.8. **Emitir decisão explícita e fundamentada** sobre todas as solicitações, manifestações, requerimentos e reclamações referentes à execução contratual, ressalvadas as demandas impertinentes, protelatórias ou sem relevância para o cumprimento do objeto.

12.1.9. **Decidir sobre requerimentos administrativos no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme legislação aplicável.

12.1.10. **Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro**, quando devidamente instruídos pela contratada, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, observando os critérios legais e as condições do contrato.

12.1.11. **Notificar os emitentes das garantias** sempre que houver instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, de modo a assegurar o regular exercício dos direitos da Administração.

12.1.12. **A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros**, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou

representantes, mantendo-se íntegra a responsabilidade civil da contratada.

12.2. DA CONTRATADA:

O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Instrumento e em seus anexos, assumindo de forma exclusiva os riscos e responsabilidades inerentes ao fornecimento das **soluções concentradas, soluções bicarbonatadas e demais insumos essenciais ao processo de hemodiálise** utilizados no Hospital Regional Tarcísio Maia (HRTM). Além dessas disposições gerais, deverá observar as obrigações específicas abaixo:

12.2.1. Entrega e conformidade técnica

12.2.1.1. Entregar os **insumos e soluções para hemodiálise** rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devidamente rotulados e acompanhados de informações sobre armazenamento, transporte, manipulação e segurança, conforme normas da ANVISA (RDCs aplicáveis).

12.2.1.2. Garantir que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, sem sinais de violação, instabilidade físico-química ou qualquer condição que comprometa sua segurança e eficácia.

12.2.2. Responsabilidade por vícios e conformidade sanitária

12.2.2.1. Responder integralmente pelos vícios, defeitos ou irregularidades nos insumos fornecidos, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislações sanitárias, incluindo substituição imediata dos itens comprometidos.

12.2.2.2. Assegurar que todos os produtos atendam aos padrões sanitários exigidos para o uso em procedimentos de terapia renal substitutiva, incluindo certificações e autorizações aplicáveis.

12.2.3. Comunicação e prazos

12.2.3.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 horas, qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos de entrega, apresentando justificativa técnica documentada.

12.2.3.2. Submeter-se às orientações e solicitações do fiscal/gestor do contrato, prestando esclarecimentos sempre que demandado.

12.2.4. Substituição e correções

12.2.4.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer insumos que apresentem defeitos, instabilidade, contaminação, alteração de lote, ou qualquer irregularidade apontada pelo HRTM, dentro do prazo determinado pelo fiscal do contrato.

12.2.4.2. **Substituir, em até 72 horas**, qualquer item entregue com prazo de validade inadequado, avarias, contaminação ou fora das especificações técnicas.

12.2.5. Responsabilidade civil e administrativa

12.2.5.1. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HRTM ou a terceiros decorrentes do fornecimento ou do manuseio inadequado dos insumos, não sendo mitigada pela fiscalização exercida pela Administração.

12.2.5.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2.6. Regularidade documental para pagamento

12.2.6.1. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, incluindo:

12.2.6.2. CNDT (Justiça do Trabalho); Certidão de Regularidade do FGTS; Certidões de regularidade tributária federal, estadual e municipal.

12.2.7. Obrigações trabalhistas e sociais

12.2.7.1. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.

12.2.7.2. Manter reserva de cargos e cumprimento das normas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, quando aplicável.

12.2.8. Segurança, armazenamento e boas práticas

12.2.8.1. Manter rigorosos padrões de organização, higiene e segurança no armazenamento, transporte e entrega das soluções para hemodiálise.

12.2.8.2. Adotar boas práticas logísticas que evitem contaminação, degradação ou instabilidade dos insumos.

12.2.8.3. Observar a legislação relativa ao transporte de produtos químicos e sanitários, quando aplicável.

12.2.9. Notificações e comunicação de ocorrências

12.2.9.1. Informar ao fiscal do contrato, em até 24 horas, quaisquer incidentes, acidentes, intercorrências ou riscos relacionados à integridade dos insumos entregues.

12.2.9.2. Suspender imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada ou que represente risco para pacientes, profissionais ou para o patrimônio público.

12.2.10. Alterações e métodos

12.2.10.1. Submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração no método de entrega, transporte ou acondicionamento dos insumos, desde que tecnicamente justificada.

12.2.11. Sigilo e informação

12.2.11.1. Guardar absoluto sigilo sobre informações, dados técnicos, operacionais ou clínicos acessados em razão da execução contratual, respeitando padrões éticos e normativos de segurança da informação.

12.2.12. Complementação do fornecimento

12.2.12.1. Assumir os custos decorrentes de eventual subdimensionamento das quantidades ofertadas, garantindo o fornecimento integral dos insumos necessários à execução dos procedimentos de hemodiálise no HRTM, exceto hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial para execução do objeto contratado ou ainda a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3. A sanção de “**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**” precedida de análise jurídica, será de **competência exclusiva** do(a) **Secretário(a) Estadual de Saúde**.
- 15.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas:
- 15.4.1.1. A sanção por multa, calculada em caso de atraso na entrega do(s) produto(s), será cobrada no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, podendo chegar até no máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do(s) produto(s)/insumo(s) em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.
- 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (*caso tenha sido exigida*) ou será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, até o art. 136 (*Capítulo VII*) da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 17.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 17.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN, bem como no sítio oficial na internet e no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, na forma prevista, respectivamente, no art. 91, caput, e no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, cidade do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E para maior firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Mossoró/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR, Chefe do Setor de Gestão de Contratos**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40108010** e o código CRC **D6C76DEF**.